



BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO ■ SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2015 - Edição nº 83

SUMÁRIO

Edição de Legislação	Julgados Indicados
Notícias TJERJ	Embargos infringentes
Notícias STF	Embargos infringentes e de nulidade
Notícias STJ	Informativo do STF nº 784
Notícias CNJ	Informativo do STJ nº 560
Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ	Ementário de Jurisprudência Cível nº 15

Outros Links:



[Atos Oficiais](#)

[Informes de Referências Doutrinárias](#)

[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

[Revista Jurídica](#)

[Revista Direito em Movimento\(EMERJ\)](#)

[Conflito de Competência - Eficácia](#)

[Vinculante : Aviso 15/2015, Aviso nº](#)

[25/2015, Aviso 29/2015 e Aviso 33/2015](#)

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO*

Sem conteúdo aplicável ao PJERJ

Fonte: ALERJ/Presidência da República

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS TJERJ*

[TJRJ tem vaga para desembargador](#)

[Canal 5 do TJRJ exhibe nova programação](#)

[Caminhada pela adoção reúne famílias na orla de Copacabana](#)

[Novo CPC e o Advogado na Mediação em debate no dia 27](#)

[Evento no TJRJ dará partida para meta de 1 mil adoções de crianças em um ano](#)

[Escola é condenada por se omitir em caso de bullying](#)

[Prêmio Innovare deste ano tem sete práticas inscritas pelo TJRJ](#)

Fonte: DGC0M

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STF*

Sem conteúdo aplicável ao PJERJ

Fonte: Supremo Tribunal Federal

NOTÍCIAS STJ*

[Mãe que foi presa ao acompanhar apreensão do filho adolescente consegue liberdade no STJ](#)

O ministro Rogerio Schietti Cruz concedeu liminar para colocar em liberdade uma mulher que estava presa desde fevereiro sob acusação de tráfico de drogas. Segundo o próprio auto de prisão, ela foi buscada no trabalho para acompanhar a apreensão de um filho menor, surpreendido vendendo drogas na porta de casa, e acabou detida porque a polícia encontrou no interior da residência grande quantidade de maconha e cocaína – cuja propriedade foi assumida pelo adolescente.

Segundo Schietti, o juiz de primeiro grau converteu a prisão em flagrante em preventiva sem apresentar indícios de autoria que justificassem a medida. A mulher é servidora pública, trabalha como inspetora de escola e tem dois outros filhos menores, um deles bebê.

O habeas corpus narra que policiais militares flagraram o filho mais velho, de 16 anos, quando vendia entorpecentes. No momento da abordagem, o adolescente jogou uma bolsa com drogas na garagem da casa. A mãe, então, foi localizada em seu trabalho para acompanhar a apreensão do filho. Conduzida ao local, foi presa em flagrante por conta da apreensão de 1,1 quilo de maconha e 715 gramas de cocaína na residência.

Na ordem de prisão, o juiz citou a necessidade de “garantia da ordem pública”, acrescentando que o crime de tráfico “intranquiliza a sociedade”. O Tribunal de Justiça de São Paulo manteve a prisão pelos mesmos motivos e ainda apontou a “insegurança pública gerada pelo tráfico de drogas”.

Ao conceder a liminar, o ministro Schietti destacou as peculiaridades do caso. Disse que não há como negar o crime de tráfico de drogas. No entanto, observou que a mãe não foi flagrada com drogas e não estava no imóvel quando policiais abordaram seu filho. “O auto de prisão não relata campanas, delação anônima ou relato de testemunhas ou populares que indiquem a autoria delitiva”, observou.

[Leia mais...](#) (processo em segredo de justiça)

[Montadora não vai responder por erro de concessionária que vendeu carro alienado](#)

A Terceira Turma afastou a responsabilidade de uma montadora de veículos por atos de má gestão praticados pela concessionária, que vendeu um carro alienado e não tomou as providências necessárias para levantar o gravame e transferir a propriedade ao consumidor. A decisão reforma acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo.

O comprador entrou com ação contra a montadora e a concessionária pretendendo a transferência do veículo livre de ônus, além de indenização por danos materiais e morais. Em juízo, o representante da concessionária admitiu que costumava alienar fiduciariamente os veículos para levantar dinheiro e que, após a venda, quitava a dívida no banco. No caso, porém, o consumidor não conseguiu a transferência porque o veículo continuava alienado.

Considerando que a relação era de consumo, o TJSP concluiu haver responsabilidade solidária da concessionária e da fabricante do veículo. No entanto, a Terceira Turma entendeu que, se não foi a montadora que deu o veículo em alienação fiduciária, não pode ela responder pelo levantamento do gravame. “Só quem onera com ônus real um bem é juridicamente capaz de levantar tal ônus”, afirmou o relator, ministro Moura Ribeiro.

Por isso, segundo ele, a montadora não tem legitimidade para figurar no polo passivo da ação, já que não poderia tomar as providências exigidas pelo consumidor em relação ao gravame e à transferência do veículo.

Leia o [voto](#) do relator.

Processo: REsp 1498487

[Leia mais...](#)

[Restituição de previdência privada depende de desligamento da empresa](#)

O beneficiário que se desliga de plano de previdência privada patrocinado pela empresa na qual trabalha só tem direito a resgatar as parcelas pagas após romper o vínculo empregatício. É o que determina o artigo 22 da [Resolução 6/03](#) do Conselho de Gestão da Previdência Complementar.

Seguindo essa norma, a Quarta Turma negou recurso de um funcionário da Companhia Estadual de Energia Elétrica (CEEE), do Rio Grande do Sul, que pretendia a restituição das contribuições pagas ao plano de previdência patrocinado pela empresa entre setembro de 1982 e agosto de 2001.

Licenciado do trabalho pelo período de dois anos, ele deixou de recolher as contribuições e acabou sendo desligado da Fundação CEEE de Seguridade Social (Eletroceee). Sem conseguir retornar nem transferir os valores para o novo plano da empresa, ele pediu a restituição do dinheiro com correção monetária.

O pedido foi atendido em primeira instância, mas o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul decidiu que ele não tinha direito à restituição das contribuições previdenciárias porque não comprovou o rompimento do vínculo empregatício com a CEEE.

No recurso ao STJ, o beneficiário alegou ocorrência de indevido locupletamento do plano de previdência, que estaria violando as regras do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor. Afirmou que o regulamento que exigia o desligamento da empresa seria abusivo.

O ministro Luis Felipe Salomão, relator do caso, explicou que, no confronto entre normas específicas e as demais regras do ordenamento jurídico, deve prevalecer a regra especial. Por isso, o CC e o CDC não se aplicam ao caso.

A norma que rege os planos de saúde é a [Lei Complementar 109/01](#), que assegura o resgate da totalidade das contribuições de ex-participantes de plano de benefícios, mas delega aos órgãos públicos encarregados de regular e fiscalizar o setor a regulamentação específica acerca dessa restituição.

Para as entidades fechadas, atualmente, essas atribuições são do Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio do Conselho de Gestão da Previdência Complementar e da Secretaria de Previdência Complementar.

Por estar de acordo com a resolução do órgão regulador, o ministro Luis Felipe Salomão concluiu que o regulamento da Eletroceee que condiciona o resgate das contribuições ao encerramento do vínculo de trabalho não é abusivo.

Processo: REsp 1189456

[Leia mais...](#)

[Reynaldo Fonseca, novo ministro do STJ, toma posse nesta terça-feira \(26\)](#)

O Superior Tribunal de Justiça fará nesta terça-feira (26), às 17h, a sessão de posse do novo ministro Reynaldo Soares da Fonseca. A nomeação do magistrado pela presidente Dilma Rousseff foi publicada no último dia 4 no *Diário Oficial da União*.

O novo ministro vai ocupar vaga destinada a desembargadores dos Tribunais Regionais Federais, aberta com a aposentadoria do ministro Arnaldo Esteves Lima.

Dos 33 ministros do STJ, 11 são escolhidos entre desembargadores estaduais, 11 entre desembargadores federais e os outros 11 entre integrantes do Ministério Público e da advocacia.

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

[VOLTAR AO TOPO](#)

AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ*

[Pesquisa Seleccionada](#)

Página contendo pesquisas realizadas pela Equipe de Jurisprudência, sobre diversos temas jurídicos, organizadas pelos ramos do direito contendo julgados selecionados do acervo do PJERJ. Comunicamos as atualizações das pesquisas abaixo elencadas no ramo do Direito Civil.

[Adoção](#)

[Adoção – Maior Idade](#)

[Alimentos](#)

[Alimentos Gravídicos](#)

[Desconsideração da Personalidade Jurídica em Execução de Alimentos](#)

[Pensão Alimentícia Sobre Participação nos Lucros da Empresa](#)

[Contratos](#)

A página pode ser acessada por meio do seguinte caminho: Banco do Conhecimento > Jurisprudência > Pesquisa Selecionada.

Navegue e encaminhe sugestões, elogios e críticas: seesc@tjerj.jus.br

Fonte: DGCOP-DECCO-DICAC-SEESC

[VOLTAR AO TOPO](#)

JURISPRUDÊNCIA*

JULGADOS INDICADOS *

0013784-20.2015.8.19.0000 – Rel. Des. Maurício Caldas Lopes – j. 12/05/2015 – p. 14/05/2015.

Ação de constituição de servidão administrativa. Decisão que indeferira o pedido de reintegração de posse da área expropriada, malgrado a ausência de depósito da diferença do valor apurado para a prévia indenização. Agravo de Instrumento. O Decreto-Lei nº 3.365/41, em seu artigo 40, estabelece que a servidão administrativa observe as regras para a desapropriação, admitindo-se a imissão provisória na posse quando alegada a urgência e efetuado o depósito da quantia arbitrada, nos termos de seu artigo 15. Exorbitante desproporcionalidade entre o valor ofertado -- R\$ 14.425,97 (quatorze mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e sete centavos) -- e o que fora apontado por perícia realizada nos autos, R\$ 759.455,13 (setecentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e treze centavos). Hipótese em que, como revela o *Expert*, toda a área expropriada está tomada por rede elétrica implantada pela autora, a cortar o centro estrutural do imóvel, não se afigurando, pois, prudente o deferimento do pleito reintegratório, com a retirada de todo o equipamento. Contudo, não se pode fechar os olhos para a renitência da agravada em proceder ao depósito da diferença do valor apurado por perícia para o depósito prévio, quando já imitada na posse do imóvel desde os idos de 2010, pelo valor irrisório de pouco mais de R\$ 14.425,97 (quatorze mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e sete centavos). Poder geral de cautela -- CPC, § 5º do artigo 461 – a recomendar, olhos postos nos longos quatro anos para a realização da perícia, e no artigo 5º., XXIV da CR – *indenização justa e prévia* -- se determine à agravada proceda ao depósito da diferença entre o valor já caucionado e o apurado por perícia, no prazo de cinco dias, contados da intimação deste *decisum*, sob pena de multa diária que ora se arbitra em R\$ 3.000,00 (três mil reais), sujeita à execução desde logo, como medida de apoio ao cumprimento da ordem judicial. Levantamento de *metade* do valor a ser depositado desde logo autorizado, independentemente de devida caução, garantido que já está o expropriante pela posse do terreno alheio -- proporção que garante eventual preço diferente a ser apurado em nova perícia, já deferida em 1º grau.

Fonte: 18ª Câmara Cível

0002674-72.2013.8.19.0039 - Rel. Márcia Perrini Bodart - j. 28/04/2015 – p. 06/05/2015

Crimes contra liberdade sexual. O apelante foi condenado pela prática do crime previsto nos artigos 217-A, 226, inciso II e 71 todos do Código Penal, à pena de 24 (vinte e quatro) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, em regime fechado. Recurso da Defesa em que se postula em preliminar, o reconhecimento da inépcia da denúncia; no mérito, a fragilidade do conjunto probatório; a inocorrência da continuidade delitiva; a fixação da pena-base no patamar mínimo legal; e, a isenção no pagamento das custas processuais. A denúncia preenche os requisitos legais exigidos pelo art. 41 do Código de Processo Penal, pois, descreve de forma clara e objetiva a conduta imputada ao apelante, o que permitiu o íntegro exercício da ampla defesa. Preliminar rejeitada. No mérito, a autoria e materialidade foram fartamente comprovadas através do depoimento firme e seguro da vítima, de suas irmãs, de sua mãe e de Luis Eduardo, que corroboram a idoneidade da narrativa da menor. Este traz em seu bojo uma gama de detalhes, que somente poderiam ser revelados se de fato a mesma tivesse passado por tal experiência. Correto o juízo de censura. Os fatos ocorreram entre os anos de 2006 e 2007 e, segundo entendimento pacífico do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, em razão dos atos ilícitos terem ocorridos antes da entrada em vigor da Lei nº 12.015/09, lei mais severa, deverá ser capitulado os fatos e aplicada a pena com a redação do Código Penal da época. Adequado a conduta do apelante como incurso nos artigos 213, c/ 224, "a" (antes da entrada em vigor da Lei n. 12.015/09), e 226, II, na forma do art. 71, caput, todos do Código Penal. Impossibilidade de a pena-base ser fixada no patamar mínimo legal em razão de maus antecedentes devidamente comprovadas na FAC do apelante e as terríveis consequências suportada pela vítima e atestadas pela equipe multidisciplinar. A continuidade delitiva sabiamente reconhecida pelo magistrado de piso, que operou, no cálculo penal, o aumento máximo de 1/3 (um terços), diante do período em que perduram os abusos sexuais. Regime de cumprimento fixado corretamente. Por fim, pedido de isenção de

custas impossibilidade. Enunciado 74 do TJ/RJ. Rejeitar a preliminar, no mérito dar provimento parcial ao apelo defensivo, para adequar a conduta do apelante como incurso nos artigos 213, c/ 224, "a" (antes da entrada em vigor da Lei n. 12.015/09), e 226, II (com a redação dada pela Lei nº 11.106 de 28.03.2005), na forma do art. 71, caput, todos do Código Penal - época dos fatos - e fixar a pena final em 18 (dezoito) anos e 08 (oito) meses de reclusão, mantendo-se no mais a sentença guerreada.
Íntegra do(a) Acórdão em Segredo de Justiça.

Fonte: EJURIS

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMBARGOS INFRINGENTES*

Conteúdo disponibilizado às terças-feiras

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE*

Conteúdo disponibilizado às terças-feiras

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

() Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.*

DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: sedif@tjrj.ius.br